Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 35.716 Data 02-12-2013

Projeto de Lei nº 40/2013

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a elevar o valor das subvenções sociais previstas na Lei nº 2.480, de 10 de dezembro de 2012, às entidades que especifica.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, 02/12/2013

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 34/2013

Lei Nº 2.525 de 12/12/2013

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 665/2013

Pompeia, 25 de novembro de 2013.

Às Comissões competentes
Pompeia, 02/12/2013
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

P.L. nº 40/2013

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a elevar o valor das subvenções às entidades que especifica", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando, esclarecemos que estamos propondo a elevação dos valores de subvenções concedidas às entidades: Santa Casa de Pompeia, que passará de R$ 960.000,00 para R$ 1.030.000,00; Serviço de Integração de Menores – SIM, que será elevada de R$ 62.000,00 para R$ 72.000,00 e, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que passará de R$ 38.000,00 para R$ 45.000,00, a fim de que essas entidades possam dar cumprimento e continuidade aos seus projetos, até o final deste exercício.

Acreditando estar o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
26 NOV 2013
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ELEVAR O VALOR DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI Nº 2.480, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o valor das subvenções sociais autorizadas pela Lei nº 2.480, de 10 de dezembro de 2012, às entidades abaixo especificadas:

- Santa Casa de Pompeia.....de R$ 960.000,00 para R$ 1.030.000,00
- Serviço de Integração de Menores.....de R$ 62.000,00 para R$ 72.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais–APAE.....de R$ 38.000,00 para R$ 45.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 25 de novembro de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 40/2013

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a elevar o valor das subvenções sociais previstas na Lei nº 2.480, de 10 de dezembro de 2012, às entidades que especifica.

Após análise da propositura acima mencionada, a Comissão de Justiça e Redação constatou que não há impedimento quanto à constitucionalidade e legalidade do ato.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
2 de dezembro de 2013.

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Elcio Rigotto Zapparoli
Membro das Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças